

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004

(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Inclua-se dispositivo com a seguinte redação:

Art. A partir de janeiro de 2005 e janeiro de 2006, as tabelas de vencimento básico do Técnico da Receita Federal são as constantes dos anexos III e IV, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 831/95 instituiu a nova forma de cálculo da gratificação denominada Retribuição do Adicional Variável – RAV, fixando como base de cálculo o maior vencimento básico da respectiva tabela e, como limite, o valor correspondente a oito vezes esse maior vencimento básico. Nessa sistemática, a remuneração inicial do Técnico ficou estabelecida em R\$ 2.618,05 e final de até R\$ 2.789,37. Inicialmente a Receita Federal efetuou o pagamento correto, mas em decorrência do Parecer Conjur-MARE nº 177/95, voltou a efetuar o pagamento da RAV mediante aplicação de percentual vinculado à RAV dos Auditores-Fiscais, reduzindo a remuneração do Técnico para um inicial de R\$ 1.396,63 e final de R\$ 1.609,65, uma redução de 56%!

Mas a Terceira Secção do Superior Tribunal de Justiça, no dia 12.12.2001, em sessão histórica, julgou os Embargos de Divergência nº 206.604 (RESP 206604, com trânsito definitivo em julgado), pacificando definitivamente o entendimento da Corte em relação ao pagamento da RAV aos então Técnicos do Tesouro Nacional na vigência da Medida Provisória 831/95 (atual lei 9.624/98), confirmando que a redução foi ilegal e inconstitucional. Essa decisão resgatou a dignidade da categoria e abriu caminho para a correção da injusta remuneração dos Técnicos, que deveriam estar ganhando desde 1995 uma remuneração inicial de até R\$ 2.618,05 e final de até R\$ 2.789,37 e, a partir de junho de 1998 (extensão administrativa dos 28,86%) uma remuneração inicial de até R\$ 2.946,61 e final de até R\$ 3.159,00. Por ter utilizado para a fixação da nova tabela de vencimentos a remuneração ilegalmente reduzida (inicial de R\$

2.026,09 e final de R\$ 2.238,81), a decisão política do Governo de reestruturar a Carreira Auditoria da Receita Federal não alcançou efetivamente o cargo de Técnico da Receita Federal, pois ao invés de conceder aumento salarial, acarretou indiscutível redução remuneratória em todas as classes e padrões. A Tabela de Vencimentos do Técnico vem sendo corrigida, mas sempre em percentuais que não resgatam a correta remuneração dos Técnicos, sem conceder o que a justiça lhes garantiu. Por isso, corrigir a tabela é condição imprescindível para a efetiva reestruturação do cargo de Técnico da Receita Federal, sendo questão de justiça, pois não se pode pretender que uma reestruturação de cargo público, levada a cabo para valorizá-lo, no final das contas sequer acarrete a mera correção da redução salarial.

Vale lembrar que em virtude da baixa remuneração, desde 1995 quase 4.000 Técnicos deixaram o cargo, por terem assumido outros cargos na administração pública ou aceitado convites para trabalhar na iniciativa privada. Para resgatar a correta remuneração, tendo em vista as limitações orçamentárias, a proposta prevê um parcelamento dessa recuperação salarial, para os anos de 2005 e 2006.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**